

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 111, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROMULGADO na Sessão Ordinária do dia:

do dia:

Presidente da Câmara

Alteram a Subseção II - Da Tribuna Popular e a Subseção III - Do Grande Expediente do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º A Subseção II - Da Tribuna Popular e a Subseção III - Do Grande Expediente da Seção II - Do Expediente, CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS do TÍTULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Subseção I - Da Tribuna Popular

Art. 208. A Tribuna Popular será realizada antes do Grande Expediente, funcionando apenas às terças-feiras nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, tem por objetivo assegurar as entidades regulamentadas, debater somente assuntos de interesse da coletividade e municipalidade, sem cunho político-partidário ou pessoal podendo dela fazer uso:

I – representante de movimento social popular desde que apresentado por, pelo menos, cem cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação;

II - entidades diversas com sede em Manacapuru, sobretudo as representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, legalmente constituídas há pelo menos um ano, designando representante com domicílio eleitoral na cidade;

III – Revogado.

§ 1º O uso da Tribuna Popular terá por finalidade a veiculação de assuntos de interesse das entidades e com repercussão na sua comunidade.



§ 2º O tempo da Tribuna Popular será de vinte minutos nas sessões realizadas na sede da Câmara, e de quarenta minutos nas sessões itinerantes, sendo cinco minutos o tempo máximo para uso da palavra por orador, improrrogáveis, e três minutos para manifestação de, no máximo, cinco Vereadores sobre o assunto abordado, por ordem de inscrição.

§ 3º Revogado.

§ 4º Omissis.

§ 5º O período destinado à Tribuna Popular não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.

Art. 209. Para o exercício do uso da Tribuna Popular, a entidade interessada, conforme art. 208 deste Regimento, deverá:

I - inscrever-se em formulário apropriado fornecido pelo Cerimonial do Poder Legislativo, devendo o requerimento ser devidamente protocolado na Presidência da CMM, com antecedência mínima de três dias do dia em que ocorrerá o uso da tribuna na sessão ordinária;

II - preencher formulário apropriado e declarar, por escrito, ter conhecimento da matéria se o objeto pretendido for opinar sobre projetos em discussão,

III - Omissis;

IV - Omissis;

V – ser o representante da entidade, cidadão maior de 18 anos e penalmente imputável.

§ 1º Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades referidas neste Regimento, deverão apresentar requerimento, por escrito, fornecido pelo Cerimonial do Poder Legislativo, devendo o requerimento ser devidamente protocolado na Presidência da CMM, com antecedência mínima de três dias data requerida, informando:

I - Omissis;

II - Omissis;

III - Omissis.

§ 2º Omissis.

§ 3º Omissis.

§ 4º Omissis.

§ 5º Omissis.

§ 6º Omissis.



§ 7º O Presidente da Câmara deverá cientificar o orador do término do tempo a que tem direito, bem como poderá interrompê-lo caso se desvie do tema proposto no ato de sua inscrição ou não guardar respeito à Câmara ou aos seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

Art. 210. Omissis:

I - Omissis;

II - Omissis.

Parágrafo único. Omissis.” (NR)

“Subseção II - Do Grande Expediente” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 13 de abril de 2026.

Ver. **WILLACE DOS SANTOS ALVES**

Presidente da Câmara, em exercício

Verª. **TAINÁ MARTINS VASCONCELOS**

Secretária da Mesa